



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**PUBLICADO NO PELOURINHO**

DE 09 / 11 / 2016  
ATÉ 31 / 12 / 2016

*Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo*

## **DECRETO N.º 1181 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**

### **ABRE PERÍODO DESTINADO A MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**JACIR LUIZ TAFFAREL**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a obrigatoriedade legal de abertura de período destinado a matrículas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a organização dos roteiros do transporte escolar;

Considerando a adoção do princípio da economicidade, como norteador das ações administrativas:

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica estabelecido o período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2016 nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede pública do Município de Porto Mauá.

#### **Capítulo I Das Matrículas e Rematrículas nas Escolas Municipais**

Art. 2º As matrículas de alunos para o ano letivo de 2017 nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da rede pública municipal deverão ser efetuadas no período de 21 à 02 de Dezembro de 2016.

§ 1º: A rematrícula do aluno para 2017 será automática para todas as modalidades.

§ 2º: A matrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável legal do aluno no turno da manhã na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, das 07h30min às 11h30min e no período da tarde, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca das 13h30min às 17h30min.

#### **Capítulo II Do Ingresso nas Escolas da Rede Municipal**

Art. 3º As matrículas para alunos novos no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas no período de 21 de Novembro à 02 de Dezembro de 2016, observadas as seguintes faixas etárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**PUBLICADO NO PELOURINHO**

DE 09 / 11 / 2016  
ATÉ 31 / 12 / 2016

*Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo*

- I – Educação Infantil, de 1 a 3 anos, (um ano completo até 31 de março de 2017);  
II – pré-escola, nível A, 4 anos completos até 31 de março de 2017;  
III – pré-escola, nível B, 5 anos completos até 31 de março de 2017.

§ 1º: Na modalidade de Educação Infantil, de 1 a 3 anos em Turno Integral, a matrícula ocorrerá 21 de Novembro à 02 de Dezembro de 2016, de acordo com o número de vagas disponibilizadas, respeitado o critério de apresentação de declaração e/ou comprovação de trabalho em turno integral.

Art. 4º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos será assegurado para crianças que completam 6 anos até 31 de março de 2017.

Art. 5º No ano de 2017, considerada a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que torna obrigatória a matrícula das crianças do Ensino Fundamental aos 6 anos de idade e amplia o Ensino Fundamental para 9 anos de duração, o Município oferece matrículas e rematrículas de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª.

### **Capítulo III Da Documentação Exigida para Matrícula**

Art. 6º Os Pais, ou responsável legal pelo aluno, quando do momento da matrícula deverão estar de posse de via original dos seguintes documentos.

- I- CPF e RG dos pais ou Responsável legal, (obrigatório);
- II- Carteira de Vacina do Aluno (obrigatório para Educação Infantil);
- III- Certidão de Nascimento do Aluno (obrigatório);
- IV- CPF e RG do aluno (caso possuir);
- V- Cartão do Bolsa Família (caso possuir);
- VI- Termo de Guarda (quando for o caso);
- VII- Comprovante de residência atualizado até 90 dias;

§- Único- Não será efetivada a matrícula de aluno cuja documentação esteja incompleta.

### **Capítulo IV Considerações Finais**

Art. 7º As escolas da rede pública municipal deverão realizar planejamento/previsão de turmas para o ano letivo de 2017, considerando os alunos matriculados e rematriculados no período de 21 de Novembro à 02 de Dezembro de 2016. As listas de turmas previstas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 16 de Dezembro de 2016.

Art. 8º O período de recesso escolar será de formação continuada para professores.

§ Único. O Recesso escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Caneca, seguirá o mesmo calendário, que poderá sofrer alterações durante o período letivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 1118/2015 de 05 de outubro de 2015.

**PUBLICADO NO PELOURINHO**

DE 09 / 11 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

*Cleide Campanher Winkler*  
Oficial Administrativo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**JACIR LUIZ TAFFAREL**

Prefeito Municipal Exercício

Registre-se e publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**

Secretário de Municipal de Educação e Cultura